



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

DECRETO Nº 59, de 26 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito municipal, do [Decreto Estadual n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021](#), e a suspensão do [Decreto Municipal n.º 26, de 27 de janeiro de 2021](#) e suas alterações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “n” do inciso I do *caput* do art. 61 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a análise técnica realizada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e do Centro de Operação em Emergências (COE),

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinada a aplicação, no âmbito municipal, do [Decreto Estadual n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021](#), durante o período da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021, como medida obrigatória de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

~~Parágrafo único~~ § 1º – Havendo conflito entre regulamentações municipais e o [Decreto Estadual n.º 6.983/2021](#), prevalece a medida mais restritiva para o enfrentamento da emergência de saúde pública da pandemia da COVID-19. ([dispositivo renumerado pelo Decreto nº 61, de 27 de fevereiro de 2021](#))

§ 2º – A suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais, assim declaradas pelo [Decreto Estadual nº 6.983/2021](#), não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos nele especificados, nem à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e aos serviços de entrega de mercadorias (*delivery*), devendo ser mantido o número mínimo possível de funcionários, de acordo com a sua atividade preponderante, em percentual que não exceda 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva equipe de trabalho. ([dispositivo acrescido pelo Decreto nº 61, de 27 de fevereiro de 2021](#))

**Art. 2º** - No período a que se refere o artigo anterior, ficam suspensas as disposições do [Decreto nº 26/2021](#), e suas alterações, e de demais decretos municipais que contrariem ou que impliquem no abrandamento das regras estabelecidas pelo [Decreto Estadual n.º 6.983/2021](#).



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2021.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.843, de 26/02/2021 \(Extraordinária\)](#)